



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº1781=

Publicado no Mural da Prefeitura
Na Forma do Art. 89 da Lei Orgânica
do Município de Mimoso do Sul-ES

Em 08/05/2009


Leonardo Tatyuli de Azevedo
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria 014/2009

**"Autoriza o Poder Executivo
a contribuir mensalmente
com a AMUNES
(ASSOCIAÇÃO DE
REPRESENTAÇÃO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO) e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

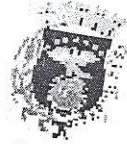
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo- AMUNES.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de **Mimoso do Sul/ES** nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Centro – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo
CNPJ: 27.174.119/0001-37 - Tel:(28) 3555-1333 - E-mail: pmmsul@yahoo.com.br

"Este Município é integrante do Consórcio dos Municípios da Bacia do Rio Itabapoana"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II- Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III- Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

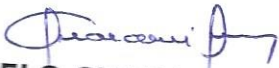
IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas e exaradas por meio de Portaria, sendo o valor mensal do corrente ano no importe de R\$ 726,25 (setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), consoante Portaria subscrita pela AMUNES, tombada sob o nº. 01/2008, datada de 11.12.2008, com produção de efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.009.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 08 de maio de 2.009


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal